



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



D.A. nº 108/2026
Proc. nº 2.164/2026

Itanhaém, 14 de maio de 2026.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.904, de 14 de maio de 2026, que “**Institui medidas protetivas e procedimentos para os casos de violência contra os profissionais da educação no Município de Itanhaém, denominadas “SOS Educação Municipal”, e dá outras providências**”, originária do **Projeto de Lei nº 145/2025**, de autoria do Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 13 de abril p.p, conforme **Autógrafo nº 28/2026**, que foi por mim sancionado, com veto parcial ao art. 9º, conforme razões de veto aduzidas em separado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 14/05/26

Em 15:43h [Assinatura]

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES
CERVANTES:261170
21879

Assinado de forma digital por
TIAGO RODRIGUES
CERVANTES:26117021879
Dados: 2026.05.14 15:17:46 -03'00'

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Edinaldo dos Santos Barros
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



LEI Nº 4.904, DE 14 DE MAIO DE 2026

“Institui medidas protetivas e procedimentos para os casos de violência contra os profissionais da educação no Município de Itanhaém, denominadas “SOS Educação Municipal”, e dá outras providências”.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Itanhaém, medidas protetivas e procedimentos para os casos de violência contra os profissionais da educação, denominadas “SOS Educação Municipal”.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são considerados profissionais da educação os docentes, auxiliares, coordenadores, inspetores, bibliotecários, secretários e demais servidores que atuem em instituições de ensino públicas ou privadas, inclusive nas atividades de apoio pedagógico e administrativo, desde que mantenham contato direto com alunos.

Art. 2º Entende-se por violência contra os profissionais da educação qualquer ato que, em razão do exercício de sua função, lhes cause morte, lesão corporal, dano moral, material ou prejuízo patrimonial.

Parágrafo único. Também se considera violência a ameaça à integridade física, moral ou patrimonial.

CAPÍTULO II DOS DEVERES DOS ALUNOS

Art. 3º São deveres dos alunos das instituições de ensino públicas e privadas do Município:



I - tratar com respeito e dignidade todos os membros da comunidade escolar,

II - cuidar do material escolar, do ambiente da sala de aula e das dependências da escola:

III - manter postura respeitosa e colaborativa em sala de aula, reconhecendo a autoridade dos profissionais da educação;

IV - seguir as regras e normas da instituição de ensino, de modo a preservar a ordem e o ambiente educativo.

Parágrafo único. Constatado ato de violência física, moral ou material contra o profissional da educação, o aluno ficará sujeito às sanções disciplinares previstas no regimento interno da instituição e na legislação aplicável.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO VIOLENTADOS OU AMEAÇADOS

Art. 4º Na hipótese de prática de violência física, moral ou ameaça contra profissional da educação, a direção da unidade escolar deverá, de imediato:

I - acionar a Guarda Civil Municipal ou a Polícia Militar, com registro de boletim de ocorrência;

II - garantir o encaminhamento do servidor agredido à unidade de saúde para atendimento;

III - comunicar o fato aos pais ou responsáveis do agressor, se aluno;

IV - acionar o Conselho Tutelar e o Ministério Público, caso o agressor seja menor de 18 anos,

V - informar o ocorrido à Secretaria Municipal de Educação, por meio de relatório escrito;

VI - assegurar o acompanhamento do servidor agredido por equipe psicossocial, quando disponível.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



Art. 5º Até 36 (trinta e seis) horas após o ocorrido, a direção poderá:

I - registrar o fato em ata, com o relato do profissional agredido:

II - encaminhar relatório à Secretaria Municipal de Educação para acompanhamento e suporte,

III - adotar medidas administrativas para o afastamento do agressor do convívio com a vítima.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá propor ao Poder Judiciário o encaminhamento do agressor e de seus responsáveis a programas de orientação e apoio, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 6º Nos casos em que o agressor for menor de 18 (dezoito) anos, aplicam-se as disposições desta Lei e, de forma subsidiária, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).

Art. 7º Comprovado ato de violência que resulte em dano material, moral ou estético, os pais ou responsáveis legais do agressor responderão solidariamente, nos termos da legislação civil e penal.

§ 1º A omissão dos pais ou responsáveis legais poderá ensejar responsabilização conforme o art. 249, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º O autor ou responsável legal deverá restituir bens subtraídos e reparar danos causados, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 8º A omissão de gestores escolares públicos na comunicação e adoção das providências previstas nesta Lei sujeita-os à responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação municipal e federal.

Art. 9º VETADO.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 14 de maio de 2026.

TIAGO RODRIGUES Assinado de forma digital por
TIAGO RODRIGUES
CERVANTES:26117 CERVANTES:26117021879
021879 Dados: 2026.05.14 15:18:36
-03'00'

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 2.164/2026.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO**



MANIFESTO DE ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itanhaém. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate?chave=9682-SB9X-ZFDV-7NU0>, ou vá até o site <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9682-SB9X-ZFDV-7NU0

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP